



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 43, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Atualiza a norma geral para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos empregados públicos, conselheiros e assessores do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, cabe o dever de zelar pelos atos da Administração Pública e cumprir atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba é órgão disciplinador e fiscalizador do exercício da profissional da enfermagem (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandato de Conselheiro Regional possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do Conselho Regional, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade dos conselheiros, empregados públicos e assessores se deslocarem da Sede e subseções para outras localidades de destino para o efetivo cumprimento das atividades fins do sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que as diárias consistem em indenizações devidas aos Conselheiros, assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito da Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos

PR
[Handwritten signature]



integrantes do Conselho Regional;

CONSIDERANDO que é **devida aos conselheiros, empblicos, assessores e colaboradores do Coren-PB, a concessão de passagens paramento das obrigações legalmente estabelecidas;**

CONSIDERANDO que a **teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.0e dezembro de 2004,** os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas **fizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixar máximo para todos os Conselhos Regionais;**

CONSIDERANDO a **Resolução Cofen nº 590/2018 que aannual de Emissão de bilhetes de Passagens áreas e terrestres do Cofen;**

CONSIDERANDO tudo o **que consta no Processo Adminiøren-PB nº 29/2022 e a deliberação na o decidido na 876 ROP (Reunião Ordinária o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren/PB.**

DECIDEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os conselheiros, **assessores,** empregados, reprido Coren/PB e os colaboradores designados **ou nomeados,** convocados ou c para desenvolverem atividades deste regional, **a serviço,** deslocarem-se de sílios ou da sede da Autarquia Federal, em caráter **eventual** ou transitório, para odo território nacional ou para o exterior, farão jus **a passagens e diárias,** na forma:sta Decisão.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGE

Art. 2º Aos conselheiros, **assessores,** empregados, reprido Coren/PB e aos colaboradores designados **ou nomeados,** convocados ou c para desenvolverem atividades para o Coren/PB, **serão concedidas passagens** ao deslocamento a serviço, para outro ponto **do território** nacional ou para o ex

§ 1º As pessoas de que **trata o caput** deste artigo, que estienvolvendo atividade duradoura em prol do Coren/PB, **será** facultado o direito de **ornos intermediários,** ficando a cargo da **autoridade superior** do Conselho Regionmmagem da Paraíba, a sua concessão.

§ 2º A emissão dos bilhetes **será realizada** pela agência decontratada, a partir da reserva solicitada pela **Secretaria Geral,** autorizada pela autmpetente.

§ 3º As **passagens** deverão **ser solicitadas** com antecedêo mínimo, dez dias,



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

Art. 3º Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem será emitida com franquia de bagagem.

Parágrafo único. A passagem somente será emitida com franquia de bagagem mediante solicitação do interessado no sistema de controle de diárias e passagens do Coren e autorização da Presidência do Coren.

Art. 4º Fica vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.

Art. 5º A emissão de bilhete aéreo para voo internacional deve seguir a mesma sistemática adotada para a emissão de bilhetes para voos nacionais, de que trata esta decisão.

Art. 6º As solicitações de pedido de passagens aéreas e terrestres dos Conselheiros, Assessores, empregados públicos, representantes do Sistema Coren/PB e colaboradores, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento dar-se-ão por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

I - Deverá conter na requisição de passagem o nome do requisitante, motivo da viagem, e-mail, telefone, trajeto de ida e volta, aeroportos de origem e destino, data da viagem, turno da viagem e preferência para voo, se necessário.

II - Nos casos onde a data de ida ou de retorno for divergente da data contemplada na Portaria Coren, deverá ser justificado o motivo do deslocamento no SCDP.

III - Todas as viagens deverão ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento em caráter de urgência, bem como, quando da alteração de passagens.

IV - É de inteira responsabilidade do solicitante acompanhar a tramitação do pedido de passagem no SCDP e informar o responsável pela emissão de passagens quando do não recebimento do bilhete aéreo.

V - Nos casos de não conformidade, como documentação divergente, dados incoerentes e ausência de datas específicas ou motivo justificado, a solicitação será devolvida ao solicitante para a devida retificação.

VI - Uma vez que o pedido esteja coerente e toda documentação em conformidade, a requisição deverá ser encaminhada para a autoridade competente.

VII - Serão autoridades competentes para autorização de concessão de passagens aéreas e terrestres, a Presidente do Coren e o Vice-Presidente na ausência daquele.

FR 1.

3



VIII - As autoridades acima **mencionadas** poderão ser represla chefia de gabinete ou outros, mediante Portaria **de Designação** para tal função.

IX - O critério de aprovação **das requisições**, inclusive as sobra do prazo de (dez) 10 dias, contados da data **prevista** da viagem, será de ridade da autoridade competente.

X - A pesquisa de preços **tarifários** é realizada pela empitada pelo Coren-PB, responsável pela emissão **de passagens**.

XI - A cotação terá como **premissa o** trajeto, todas as compeas disponíveis para data e turno solicitados, o **número de** escalas e/ou conexões, a duração do voo, a franquia de bagagem permitida, o **valor da tarifa** e o taxa de embarque.

XII - Nos casos de **variação de valores** de tarifa para o voo a empresa contratada será a responsável em **informar novos** valores.

XIII - Após envio da **cotação de preços** de passagens aérea empresa contratada, o responsável pela emissão **de passagens** analisará o melhor fício, considerando o turno solicitado pelo passageiro, o **preço da passagem**, ade do voo, visando garantir condição laborativa **produtiva**.

XIV - A escolha do voo **deve recair** prioritariamente em de menor duração, evitando-se, sempre que **possível, trechos** com escalas e coralsados os casos de:

a - Voo mais barato de **condições semelhantes** ao solicitado > R\$ 500, poderão ser emitidos voos de preço até **50% a maior**.

b - Voo mais barato de **condições e** semelhantes ao solic R\$ 501 e R\$ 1000, poderão ser emitidos voos **de preço até 30% a maior**.

c - Voo mais barato de **condições e** semelhantes ao solici R\$ 1001 e R\$ 2000, poderão ser emitidos voos **de preço até 20% a maior**.

d - Voo mais barato de **condições e** semelhantes ao solicitde R\$ 2001, poderão ser emitidos voos de preço **até 10% a maior**.

XV - Os horários de **partida e de chegada** do voo deverão reendidos no período entre 8h e 17h, salvo a **inexistência** de voos que atendamrários ou no caso de preferência **explícita do** solicitante por **vc** deste período.

XVI - Nos casos de **variação tarifária** do voo solicitado pável pela emissão de passagens e, após nova **cotação realizada** pela empresa coná escolhido outro voo conforme os critérios **estabelecidos anteriormente**, dependçssidade de emissão do mesmo.

XVII - A escolha da tarifa **deverá** privilegiar o menor plicendo, sempre que possível a tarifa em classe **econômica**.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

XXVIII - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, salvo se autorizadas ou determinadas pela Presidência.

XIX - As solicitações de alteração de passagem com ônus ao Coren deverão ser realizadas no SCDP, com a exposição de motivos, sempre realizando a alteração da requisição de origem.

XX - As alterações de passagem poderão ou não ser pela mesma companhia aérea, sendo o responsável pela emissão de passagens, juntamente com o agente emissor da empresa aérea contratada, responsáveis pela análise do melhor custo benefício.

XXI - A viagem poderá ser cancelada mediante solicitação do passageiro devidamente justificada ou por determinação da Presidência.

XXII - O passageiro deverá comunicar imediatamente ao responsável pela emissão de passagens, via e-mail, a impossibilidade da referida viagem.

XXIII - Será solicitado pelo responsável pela emissão de passagens o devido reembolso de bilhetes não voados junto à agência de turismo.

XXIV - Os valores a serem reembolsados serão variáveis de acordo com a política de cada companhia aérea, da classe tarifária emitida, do valor de "no-show", se houver, dentre outros.

XXV - O valor não reembolsado pela agência de viagens contratada deverá ser pago pelo passageiro solicitante do cancelamento, salvo os casos previamente autorizados pela Presidência/Vice-Presidência.

XXVI - O passageiro que não fizer o ressarcimento à autarquia, terá a emissão de passagens aéreas e terrestres bloqueadas no SCDP.

XXVII - O relatório de viagens deverá ser anexado no SCDP na requisição de passagens respectiva, observados os critérios referentes ao prazo estabelecido de 10 (dez) dias.

XXVIII - O responsável pela emissão de passagens é responsável pela análise do Relatório de Viagens, o qual irá verificar a validade da documentação exigida, bem como, analisar a conformidade do canhoto de embarque anexado com o bilhete emitido.

XXIX - O passageiro que não apresentar o referido relatório no prazo determinado ficará impossibilitado da realização de um novo pedido de passagens, pelo bloqueio de novas requisições no SCDP.

XXX - No caso de alteração de passagem por ônus do passageiro, o mesmo deverá informar no relatório de viagens.

FRZ
[Signature]

[Signature]



XXXI - Quando da necessidade do cancelamento de passagem pelo Coren, o passageiro deverá anexar no relatório de viagens (SCDP) ante de comunicação prévia ao Setor de Passagens (e-mail).

CAPITULO III DAS DIÁRIAS

Art. 7º A concessão de diárias para os conselheiros, assessorados, representantes do Coren/PB e colaboradores convidados, convocados, nomeados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente De

Parágrafo único. As solicitações de diárias dar-se-ão por meio de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 8º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a de interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades.

Art. 9º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de qns arts. 1º e 7º desta Decisão, que se deslocem a serviço ou por atribuição de função do Coren/PB, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do Coren/PB localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o agente, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio.

Art. 10 O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e lavanderia.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e integram a atividade de locomoção.

Art. 11 As diárias serão concedidas por tempo de afastamento de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio de alojamento, alimentação e

QR:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou transporte, no período do evento.

§ 1º – No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Coren/PB ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 12 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º – Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º – A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren-PB.

Art. 17 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro regional, ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 18 Os assessores, empregados e profissionais convocados, convidados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 16 desta Decisão.

Art. 19 Os valores fixados nesta decisão deverão ser majorados, por meio de Decisão, pelo Conselho Regional de Enfermagem, uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Parágrafo único. A Decisão do Conselho Regional que majorar os valores das diárias deve, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Conselho Federal para fins de homologação.

Art. 20 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Cofen, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren nº 240/2019.

João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2022.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB



Corea^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem

do Coren/PB para o qual **seja delegada** competência em al, para evitar a auto concessão de diárias, em **prejuízo** das prerrogativas do pde deliberar sobre os demais aspectos da viagem **envolvida**.

Art. 16 Os valores das diárias para fora do Estado da Paraíba R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) e nos casos das viagens dentro do Estado o valor da diária corresponderá a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos art. 11, § 2º, alínea “a”, desta Decisão.

§ 1º – Fica limitado o pagamento de diárias, no máximo, 1 diárias mensais, sendo que em caráter excepcional, **poderá ser pago** um número máas, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação/PB, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren/PB.

§ 2º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a r paga pelo Coren/PB corresponderá ao maior valor de que trata o *caput* deste artmente acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins *destina*. observadas as necessidades do beneficiário diante das características e ples dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 3º Na hipótese descrita no parágrafo anterior deste artigo diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será reagem.

§ 4º – O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se arvidores da autarquia.

§ 5º – Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretormidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 6º – Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos cc, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serrepresentação da autarquia

R 1
[Handwritten signature]



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO DA DECISÃO COREN/PB Nº 43, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Tabela – Valor da verba indenizatória, por meio de diárias no âmbito do Coren/PB

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional.	Deslocamentos dentro do Estado, exceto Região metropolitana.	Deslocamentos para os demais Estados e Distrito Federal.
A) Conselheiros do Coren/PB.	R\$ 310,00	R\$ 570,00
B) Empregados Públicos e Empregados Comissionados.	R\$ 248,00	R\$ 456,00
C) Colaboradores nível superior e nível técnico	R\$ 248,00	R\$ 456,00

PR

